



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000423732

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0009721-84.2012.8.26.0024, da Comarca de Andradina, em que é apelante MUNICÍPIO DE ANDRADINA, é apelado JOSE BEZERRA DA SILVA (ESPÓLIO).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores REZENDE SILVEIRA (Presidente sem voto), OCTAVIO MACHADO DE BARROS E WALTER BARONE.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 48.062

[DIGITAL]

Apelação nº 0009721-84.2012.8.26.0024

Apelante: Município de Andradina

Apelado: Espólio de José Bezerra da Silva

Comarca: Andradina

APELAÇÃO – Execução fiscal – Débitos de água e esgoto – Exercícios de 2004 a 2008. Sentença extintiva por indeferimento da inicial, após determinação pelo Juízo, para indicar representante do espólio, seu administrador ou herdeiros. Descabimento. Exigência não prevista na Lei n. 6.380/80. Possibilidade de citação da pessoa que for encontrada na posse do imóvel devedor. Inteligência dos art. 1.797 do Código Civil e dos artigos 613 e 614 do CPC. Recurso provido.

Apelação (fls. 73/79) de sentença (fls. 69/70) que extinguiu execução fiscal¹, de ofício, após descumprimento da determinação de emenda à petição inicial, que exigir qualificação completa do representante do espólio ou de seu representante provisório, ou, caso findo, dos herdeiros.

Defende que a indicação do representante legal do espólio não consta no rol de requisitos da certidão de dívida ativa [art. 2º, § 5º, I, da LEF].

Sustenta que *“persistindo a inexistência de inventário, a indicação do espólio como nome do devedor constante nas CDAs do processo extinto mostra-se correta”*.

Alega que *“a não localização do devedor enseja a suspensão do feito e não sua extinção”*.

Pede reforma.

É o relatório.

O recurso merece acolhida.

Enquanto não efetivada partilha dos bens, a legitimidade passiva pertence ao espólio, representado pelo inventariante ou, na ausência

¹ Valor em 26/11/2012: R\$ 4.296,32.

deste, pelo administrador provisório.

Nesse quadro, afigura-se juridicamente viável a citação do espólio pelo cônjuge, companheiro ou outro herdeiro do devedor originário que seja encontrado na posse no imóvel e ali seja encontrado, na qualidade de administrador provisório, com fundamento nas disposições do art. 1797 do Código Civil e dos artigos 613 e 614 do CPC de 2015.

Nesse sentido, veja-se:

“PROCESSO CIVIL. MORTE DE UMA DAS PARTES. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO PELO ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE INVENTARIANTE. SUSPENSÃO DO FEITO. DESNECESSIDADE. NULIDADE PROCESSUAL. INOCORÊNCIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO” (REsp 777.566-RS, Rel. Min. Vasco Della Giustina (Desembargador Convocado do TJ/RS), j. 27/4/2010).
“RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE COBRANÇA PROMOVIDA EM FACE DO ESPÓLIO DO DE CUJUS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, EM FACE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REFORMA – NECESSIDADE – ESPÓLIO – LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA DEMANDAR E SER DEMANDADO EM TODAS AQUELAS AÇÕES EM QUE O DE CUJUS INTEGRARIA O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, SE VIVO FOSSE (SALVO, EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO – PRECEDENTE) – RECURSO ESPECIAL PROVIDO” (REsp 1.125.510/RS, Terceira Turma, Relator Min. Massami Uyeda, j. 6/10/2011).

Ademais, o artigo 6º, § 1º da LEF, apenas exige que a petição indique o Juiz a quem é dirigida, o pedido e o requerimento para a citação, bem como seja instruída a Certidão da Dívida Ativa.

Nesse quadro, de rigor a reforma da decisão para determinar prosseguimento da execução, afastando-se as exigências apontadas no relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isso, **dá-se provimento** ao recurso.

João Alberto Pezarini
Relator